



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Juiz Titular

PORTARIA VIJ 017 DE 19 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL RENATO RODOVALHO SCUSSEL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n.º 21, que altera a Recomendação n.º 20, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nos artigos 82, 83, § 1º, "a", item 2 e artigo 149, I, "a" e II, "a" do Estatuto da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

DA CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E DA HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º A circulação de crianças em território nacional e a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:



- a) documento original de identificação com foto (RG ou passaporte);
- b) documento original de identificação da criança ou do adolescente, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG, passaporte ou certidão de nascimento);
- c) autorização lavrada nos termos do “Anexo I” desta Portaria, assinada por um dos pais ou responsável legal, neste conceito incluídos os chefes de missão ou delegação, bem como os diretores de escolas que realizem programas culturais, educacionais ou recreativos que prevejam a participação em eventos, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o jovem ou infante na viagem, hospedagem ou circulação deste no território brasileiro;
- d) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita acima (RG, passaporte ou documento de identificação similar do país de origem, com foto).

§ 1º Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 2º Caso o representante legal ou um dos pais subscritor do documento seja estrangeiro, a compreensão do idioma do texto contido na autorização será de sua responsabilidade, que ao assiná-la declara ter ciência de seu conteúdo pelas suas versões nos idiomas português, inglês ou espanhol já impressos no modelo.

§ 3º Será excepcionalmente aceita autorização lavrada com forma diversa da prevista neste artigo, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no “Anexo I” desta Portaria.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Juiz Titular

**DA ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS ONDE SE REALIZARÃO
EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016**

Art. 2º A entrada de crianças e adolescentes nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Olímpicos Rio 2016, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá ao seguinte:

a) menores de 12 anos incompletos: só poderão ingressar nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste, que a criança está em sua companhia;

b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos: poderão ingressar nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

**DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES CULTURAIS,
EDUCACIONAIS, CELEBRATIVAS, PROMOCIONAIS E DESPORTIVAS DOS EVENTOS
RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016**

Art. 3º Fica autorizada a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais, educacionais, celebrativas, promocionais e desportivas relacionadas aos Jogos, incluindo, mas não se limitando ao “acompanhamento de atletas”, “porta-bandeiras”, “gandulas”, “amigo do mascote”, “condutores da tocha”, atividades performáticas e culturais ou assemelhadas, uma vez que voltada para a valorização da atividade esportiva, mediante disponibilização pela empresa organizadora do evento, por seus patrocinadores ou demais terceiros autorizados,



durante sua realização de autorização dos pais ou responsável legal, neste conceito incluídos os chefes de missão ou delegação, bem como diretores de escolar que realizem programas culturais, educacionais ou recreativos, que prevejam a participação em eventos, na forma do modelo contido no “Anexo I” desta Portaria, acompanhada de:

a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente, com foto, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG ou certidão de nascimento ou passaporte);

b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação similar do país de origem);

§ 1º Para a participação de menores nas modalidades esportivas de hóquei, tênis, golfe e natação paraolímpica deverá ser observada a idade mínima de 14 (quatorze) anos.

§ 2º A relação de nomes e as cópias simples dos documentos de cada uma das crianças e adolescentes de que trata este artigo deverão ser protocoladas pela organizadora do evento ou por seus patrocinadores e demais terceiros autorizados, perante o juiz da Vara da Infância e Juventude competente com no mínimo 24 horas de antecedência do evento no qual elas participarão, em petição contendo o nome da pessoa física que ficará responsável por cada grupo de jovens e infantes, devendo tais documentos, ao menos em cópia simples, ficar em posse de um representante da respectiva empresa durante a realização da partida, para eventual fiscalização, bem como com ela arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses após o término do torneio.

§ 3º Situações excepcionais que impeçam o prévio depósito ou exijam a substituição dos documentos no prazo do parágrafo anterior serão analisadas pelo juiz competente, inclusive no plantão.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Juiz Titular

§ 4º O protocolo dos documentos de que trata o parágrafo 2º terá mera finalidade de controle e arquivo, sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

§ 5º Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização e documentos de identidade, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 6º Não obstante o disposto no parágrafo segundo deste artigo e considerando a natureza do evento denominado "Revezamento de Tochas" e sua abrangência em todo o território nacional, fica dispensado o protocolo de petição perante o Juiz da Vara da Infância e da Juventude competente, para a participação de menores como condutores da tocha, nos eventos destinados ao revezamento das tochas.

§ 7º A documentação exigida no caput deste artigo é exaustiva, sendo vedada a exigência de qualquer documento adicional.

DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

Art. 4º É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos locais onde se realizarão os eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 a pessoas com idade inferior a 18 anos, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Fica vedada aos estabelecimentos descritos nesta Portaria a retenção das vias originais dos documentos de identificação referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária, até o dia 31/12/2016, tendo em vista o calendário dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 7º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), inclusive no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e da Vara da Infância e da Juventude, encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, à Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 8º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso III, do Provimento Geral da Corregedoria.

Art. 9º Revoga-se a Portaria VIJ nº 010 de 15 de maio de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA HOSPEDAGEM, CIRCULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, CELEBRATIVAS, PROMOCIONAIS E DESPORTIVAS RELACIONADAS AOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016 – VÁLIDO ATÉ 31/12/2016.
STANDARD AUTHORIZATION FORM FOR CHILD AND ADOLESCENT ENTRY AND PERMANENCE AT SOCCER STADIUMS, PARTICIPATION IN PROMOTIONAL ACTIVITIES AND/OR CHILD TRAVEL THROUGHOUT BRAZIL DURING RIO 2016 OLYMPIC AND PARALYMPIC GAMES – VALID UNTIL 12/31/2016 – FORMULARIO ESTÁNDAR DE AUTORIZACIÓN DE ENTRADA Y PERMANENCIA DE NIÑO/ADOLESCENTE EN LOS ESTADIOS DE FÚTBOL, PARTICIPACIÓN EN ACTIVIDADES PROMOCIONALES Y/O VIAJE DE NIÑO POR BRASIL DURANTE LOS JUEGOS OLÍMPICOS Y PARALÍMPICOS RIO 2016 – VÁLIDO HASTA EL 31/12/2016.

NOME DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE – CHILD/ADOLESCENT NAME – NOMBRE DEL NIÑO/ADOLESCENTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE (RG, passaporte ou certidão de nascimento) – NUMBER AND TYPE OF CHILD/ADOLESCENT IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or birth certificate) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL NIÑO/ADOLESCENTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte o certificado de nacimiento)

NOME DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (pai, mãe ou responsável legal) – NAME OF PERSON SIGNING THIS AUTHORIZATION FORM (father, mother or legal guardian) – NOMBRE DEL QUE FIRMA ESTA AUTORIZACIÓN (padre, madre o tutor legal)

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF IDENTITY DOCUMENT OF THE PERSON SIGNING THIS AUTHORIZATION FORM (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL QUE FIRMA ESTA AUTORIZACIÓN (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

RESIDÊNCIA DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE (ENDEREÇO, ESTADO, PAÍS) – CHILD/ADOLESCENT ADDRESS (NUMBER, STREET, CITY, STATE, COUNTRY) – RESIDENCIA DEL NIÑO/ADOLESCENTE (DIRECCIÓN, ESTADO, PAÍS)

TELEFONE(S) DE CONTATO e E-MAIL DO(S) PAI(S) ou RESPONSÁVEL(IS) – PARENTS OR LEGAL GUARDIANS' CONTACT PHONE NUMBER(S) AND E-MAIL(S) – TELÉFONO(S) DE CONTACTO Y E-MAIL DE LO(S) PADRE(S), MADRE(S) o TUTOR(ES) LEGAL(ES)

1 **AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PELO BRASIL DURANTE OS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016 (art. 83, § 1º, “b”, “2” do ECA): Autorizo a criança (até 12 anos) acima referida a viajar para qualquer lugar do território brasileiro acompanhada da pessoa abaixo nomeada: – TRAVEL AUTHORIZATION THROUGHOUT BRAZIL DURING RIO 2016 OLYMPIC AND PARALYMPIC GAMES (art. 83, § 1º, “b”, “2” of the Brazilian Child and Adolescent Statute): I hereby authorize the aforementioned child (until 12 years old) to travel to any part of the Brazilian territory accompanied by the following person – AUTORIZACIÓN DE VIAJE POR BRASIL DURANTE LOS JUEGOS OLÍMPICOS Y PARALÍMPICOS RIO 2016 (art. 83, § 1º, “b”, “2” del Estatuto Brasileño del Niño y del Adolescente): Autorizo al niño(a) (hasta 12 años) antes mencionado(a) en este formulario a viajar para cualquier lugar del territorio brasileño acompañada de la persona abajo citada:**

NOME DO ACOMPANHANTE – ACCOMPANYING PERSON'S NAME – NOMBRE DEL ACOMPAÑANTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF ACCOMPANYING IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL ACOMPAÑANTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

2 **AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NO BRASIL: Autorizo a criança / adolescente (até 18 anos) acima referida(o) a se hospedar no Brasil em hotel ou estabelecimento congênera acompanhada(o) da pessoa maior de 18 anos abaixo nomeada. – AUTHORIZATION FOR ACCOMMODATION IN BRAZIL: I hereby authorize the aforementioned child or adolescent (until 18 years old) to stay in Brazil at hotel, guesthouse or similar establishment accompanied by the following 18 years or older person. – AUTORIZACIÓN PARA ALOJAMIENTO EN BRASIL: Autorizo al niño o adolescente (hasta 18 años) antes citado a alojarse en Brasil en hotel, posada o establecimiento congênera acompañada de la persona mayor de 18 años abajo citada.**

NOME DO ACOMPANHANTE – ACCOMPANYING PERSON'S NAME – NOMBRE DEL ACOMPAÑANTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF ACCOMPANYING IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL ACOMPAÑANTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origem)

3 **AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E ATIVIDADES DE PROMOÇÃO À PRÁTICA ESPORTIVA: Autorizo a criança / adolescente (até 18 anos) acima referida(o) a participar das atividades culturais, educacionais, celebrativas, promocionais e desportivas, frequentar eventos preparatórios aos jogos, bem como ceder o uso da sua imagem para a organização do evento. Declaro que a criança / adolescente tem regular frequência escolar e se encontra em boas condições de saúde. – AUTHORIZATION TO PARTICIPATE IN EVENTS AND ACTIVITIES RELATED TO SPORT'S PROMOTION: I hereby authorize the aforementioned child/adolescent (until 18 years old) to attend cultural, educational, celebratory, promotional and sporting activities, to participate in the games' preparatory events as well as the use of his/her image by the event's organization. I declare that the child/adolescent has a regular school attendance and is in good health conditions. – AUTORIZACIÓN PARA PARTICIPAR EN EVENTOS Y ACTIVIDADES DE PROMOCIÓN DE LA PRÁCTICA DEPORTIVA: Autorizo al niño/adolescente (hasta 18 años) antes mencionado participar en actividades culturales, educativas, de celebración, de promoción y los deportes, frecuentar eventos de preparación de los partidos, así como el uso de su imagen por la organización del evento. Declaro que el niño/adolescente tiene regular frecuencia en la escuela y se encuentra en buen estado de salud.**

NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO: TYPE OF PARTICIPATION – TIPO DE PARTICIPACIÓN

Local e data da assinatura da autorização: – Place and date of authorization signature – Local y fecha de la firma de autorización

Assinatura do pai, da mãe ou do(a) responsável legal: – Signature of father, mother or legal guardian – Firma del padre, madre o tutor legal

← **INSERIR AQUIO(S) NÚMERO(S) DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) ESCOLHIDA(S)**

WRITE HERE THE NUMBERS OF THE CHOSEN AUTHORIZATIONS – COLOCAR AQUI LOS NÚMEROS DE LAS AUTORIZACIONES ESCOGIDAS

Esta autorização é um formulário padrão constante na Recomendação n. 21 da Corregedoria Nacional de Justiça e deve estar acompanhada de cópia simples do documento de identificação de seu subscritor e também do documento da criança/adolescente, dispensado o reconhecimento de firma da assinatura. – This authorization is a standard form provided in the Recommendation n. 20 of the Office of the National Inspector of Justice and should be accompanied by regular copy of the identity documents of the signatory and the child/adolescent; public notary authentication of signature is not necessary. – Esta autorización es un formulario estándar que consta en la Recomendación n. 20 de la Corregiduría Nacional de Justicia y deberá estar acompañada de una copia simple del documento de identificación de su suscriptor y del niño/adolescente, no siendo necesario el reconocimiento de firma en la notaría.